

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 585, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

“Cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal, Revoga a Lei 344 de 29 de Novembro de 1995 e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas na conformidade desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de Programa de Investimentos para realização de diagnósticos, estudos e pesquisas, desenvolvimento e elaboração de projetos e implementação de ações visando a ampliação e o fortalecimento dos setores produtivos, bem como na implantação da infraestrutura necessária para este fim, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal.

Art. 2º. O Município de Teodoro Sampaio elaborará o seu Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, sob a coordenação da Secretária de

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, com a participação da sociedade civil organizada, submetido à aprovação e controle do CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, criado pela lei nº 572 de 19 de Junho de 2013 e terá a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir prioridades e necessidades da população;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento sustentável da comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 3º. Para utilização dos recursos do Fundo, respeitadas as disposições do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, serão observadas as seguintes Diretrizes na formulação do Programa de Investimentos:

- I - Realização de investimentos para fomento, prioritariamente, aos setores produtivos do Município, com forte impacto positivo na geração de empregos diretos e aumento da receita municipal;
- II - Fomento de atividades produtivas de grande, média, micro e pequeno porte, visando a geração de emprego e aumento da renda para produtores e trabalhadores;
- III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;
- IV - Treinamento e capacitação dos empresários, no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhe novas tecnologias relativas ao processo produtivo;
- V - Fomento ao empreendedorismo no âmbito do município;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

VI - Capacitação e qualificação de trabalhadores, formando mão de obra no município;

VII - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequeno empreendedores municipais de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra local, para consumo da população;

VIII - Conjugação de investimentos com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IX - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

X - Elaboração de orçamento anual para as aplicações dos recursos;

Parágrafo único - Para fim do disposto no inciso IV e VI o Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão de obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

II – DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Econômico Municipal, que terá sua composição tripartite e paritária e exercerá a função de controle e fiscalização dos investimentos realizados com os recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Cabe ao Conselho Econômico Municipal:

I - Estabelecer prioridade de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II – Analisar, Aprovar ou rejeitar as propostas e ações apresentadas para implementação com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal, enquadrando-as no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

III - Acompanhar os investimentos aprovados comprovando a consecução das metas pré-determinadas;

IV - Avaliar os resultados obtidos;

V - Fiscalizar os Projetos em implantação garantindo a correta utilização dos recursos;

VI - Elaborar seu Regimento Interno;

VII - Aprovar os Balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária.

Parágrafo único – Fica o Conselho Econômico Municipal autorizado a atuar junto ao Programa de Microcrédito do CREDIBAHIA, nas operações de financiamento realizadas pela agência local, com a competência específica, conforme estabelecido no convenio celebrado entre o Município de Teodoro Sampaio e a Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo da Bahia.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Conselho Econômico Municipal terá sua composição tripartite e paritária na seguinte forma:

I – Representação do Governo Municipal:

- a) O Secretário de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente;
- b) O Secretário de Administração e Finanças.

II - Representação dos Empresários do Município:

- a) Um representante do segmento empresarial urbano, indicado por entidade de classe, com base municipal ou estadual;
- b) Um representante do segmento empresarial rural, indicado por entidade de classe, com base municipal ou estadual;

III - Representação dos Trabalhadores do Município:

- a) Um representante de trabalhadores do setor público ou privado, urbano, indicado por entidade de classe, com base municipal ou estadual;
- b) Um representante de trabalhadores do setor público ou privado, rural indicado por entidade de classe, com base municipal ou estadual;

§ 1º- Para cada membro titular o organismo representado indicará um suplente.

§ 2º- A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, membro titular representante do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Secretário Municipal de Finanças substituí-lo na sua ausência.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º- Os membros, titulares e suplentes, serão indicados pelos organismos que representam nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Econômico Municipal que fará lavrar a ata de posse.

§ 4º- O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 podendo ser renovado por mais dois anos, permanecendo no cargo até a posse de novo representante;

§ 5º - O Conselho Econômico Municipal se reunirá ordinariamente, mensalmente, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 6º- Os membros do Conselho Econômico Municipal não farão jus à remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

§ 7º- As deliberações do Conselho Econômico Municipal serão tomadas por maioria dos votos, estando presentes no mínimo 2/3 dos membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

III - DOS RECURSOS

Art. 7º- Constituem Fontes de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal:

I - As verbas consignadas no Orçamento Anual, Municipal, Estadual e Federal com o objetivo de cumprir o disposto no Art. 167, IV, da Constituição Federal;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

II - Os recursos de repasses de convênio e/ou contratos celebrados com o Governo Estadual ou Federal, organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

III - Doações de entidades públicas e ou privadas, nacionais e internacionais que desejam participar ou incentivar programas de desenvolvimento sustentável para redução de disparidades sociais;

IV - Doações de pessoas físicas com os mesmos objetivos descritos do disposto no inciso III do presente artigo;

§ 1º - Fica definido o percentual entre 2,0% e 10,0% do valor de recursos livres, oriundos de arrecadação de ISSQN para repasse ao Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal.

§ 2º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal ora instituído, serão transferidos diretamente para conta bancária de operações financeiras mantida por este.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de desenvolvimento Econômico, Agrícola e Meio Ambiente a movimentação da conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal.

VII – DO CONTOLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal terá contabilidade própria elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referente, para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O Conselho Econômico Municipal fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal.

VIII - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 25º- O Município, através de Lei, e, devidamente autorizado pelo Conselho Econômico Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá determinar por motivos justificáveis perante a lei, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas ações.

Art. 26º - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações assumidas perante o Município de Teodoro Sampaio ou com outra Instituição Nacional e ou Internacional.

Art. 27º - O saldo apurado na conta corrente do Fundo de desenvolvimento Econômico Municipal terá sua destinação decidida pelo Conselho que se encarregará de fixar os critérios para aplicação em ações que beneficiem a comunidade mais carente do Município.

IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

Art. 28º - O Conselho de Econômico Municipal será empossado tão logo seja publicado o ato de sua constituição, nos termos desta Lei.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Econômico Municipal.

Art. 30º - Fica Revogada a Lei 344 de 29 de Novembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 09 de outubro de 2013.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES
Chefe de Gabinete